

LEI Nº 7.240, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**Altera o art. 65, caput, da Lei 4.227 de 12 de
Fevereiro de 1996 e inclui nele, parágrafos** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Caput do Art. 65 da Lei nº 4.227, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65. A execução das obras, a que se refere os artigos 63 e 64, deverá ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, mediante Garantia Hipotecária, fiança bancária e ou Seguro garantia."

Art. 2º. O parágrafo único passa a ser o parágrafo 1º e incluídos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Art. 65 da Lei nº 4.227, de 12 de fevereiro de 1996, com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro. A garantia será liberada à medida que forem executadas as obras na seguinte proporção:

- a) 30% (trinta por cento) quando concluída a abertura das vias, demarcação dos lotes, assentamento de meios-fios e as obras de drenagem;
- b) 30% (trinta por cento) quando concluída as instalações das redes de abastecimento de água, coletora de esgoto e energia elétrica;
- c) 40% (quarenta por cento) quando concluídos os demais serviços.

Parágrafo Segundo. Nas garantias por fiança bancária e seguro-garantia, a proporção do parágrafo primeiro, será aplicada sobre o valor total da garantia;

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que for prestada a garantia por fiança bancária ou seguro-garantia o valor da caução deverá corresponder ao montante de duas vezes o valor da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, apresentadas pelo loteador.

Parágrafo Quarto. A planilha a que se refere o parágrafo terceiro, terá que ser aprovada em conjunto pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.



Parágrafo Quinto. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser definidos na carta de fiança bancária ou na apólice do seguro-garantia, tendo como parâmetro o mesmo índice de correção do objeto afiançado ou segurado, sob pena de ser-lhe aplicado, de forma automática e anual, a variação do valor do Custo Básico da construção civil no Estado do Espírito Santo (CUB-ES).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de junho de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 20 de junho de 2024.



Secretário Municipal de Governo.

